



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
2.016, DE 2024

(Apensado: PL nº 3815/2024)

Altera a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para permitir a emissão de laudos atestando a deficiência, por meio do uso da tecnologia de telemedicina, para fins de concessão de benefícios tributários, enquanto não forem implementadas perícias médicas específicas para essa finalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....

§ 2º Até a implementação e a estruturação das perícias médicas a que se refere o caput deste artigo, ficam mantidos os atuais procedimentos para a revisão e a concessão dos benefícios tributários de que trata este artigo, sendo admitidos, inclusive, laudos emitidos com o uso de tecnologia de telessaúde.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

